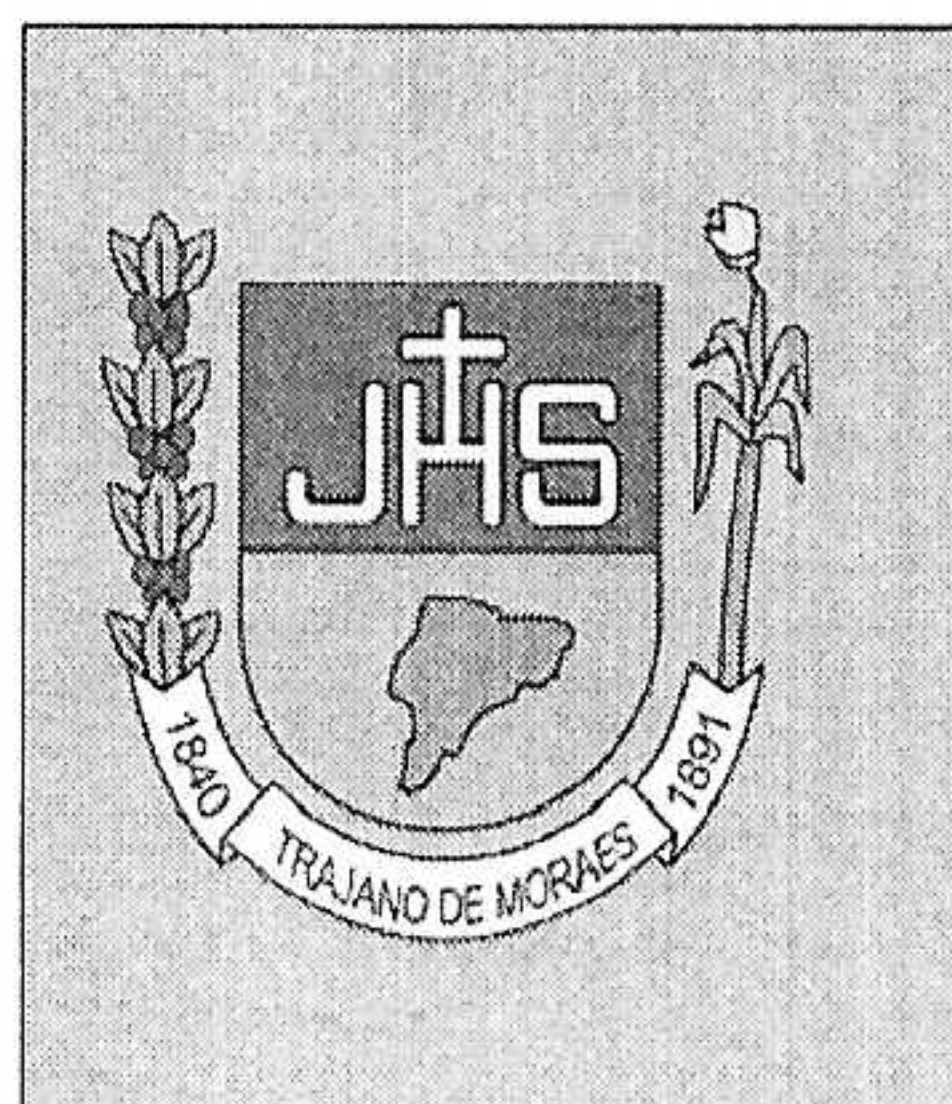




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc.	_____ /20_____
Fl.	_____
Serv.	_____

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1830/2026

INTERESSADA: G FERREIRA LOPES LTDA.

DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **G FERREIRA LOPES LTDA.**, CNPJ nº **14.834.598/0001-29**, relativo ao critério de julgamento e à apresentação da proposta final realinhada, às condições das entregas parceladas e à exigência de alvará sanitário.

Considerando que o requerimento foi protocolado apenas um dia antes da abertura do certame, reconhece-se sua intempestividade, em razão da inobservância do prazo de antecedência de três dias úteis previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

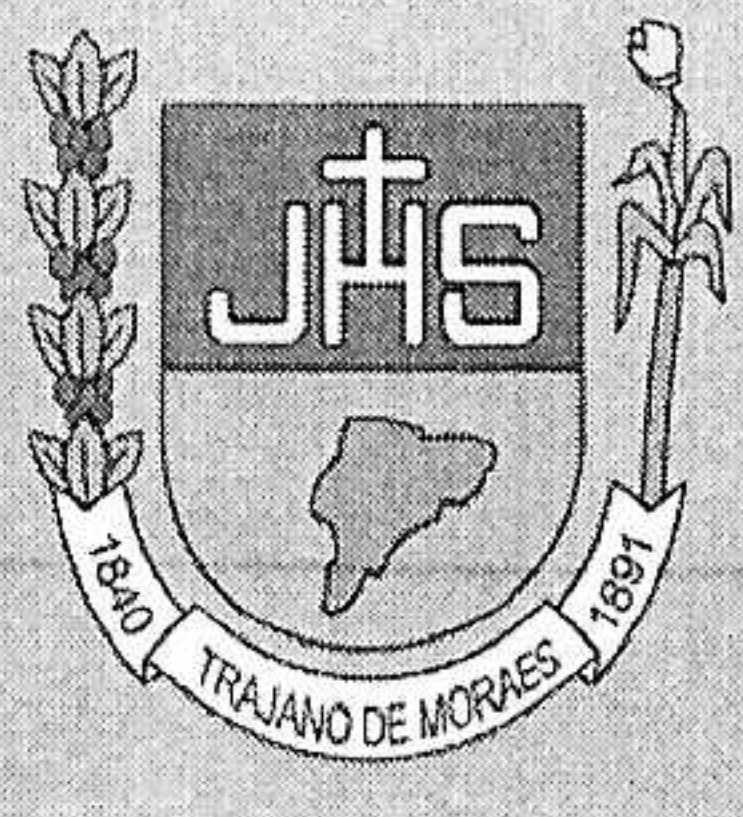
Não obstante, a Administração presta os esclarecimentos abaixo, de ofício, com o objetivo de facilitar a compreensão das disposições que regem o certame e assegurar a transparência e a igualdade de informação aos interessados.

As presentes respostas possuem caráter exclusivamente explicativo e deverão ser interpretadas em conjunto com o edital e seus anexos. Não constituem retificação do instrumento convocatório, criação de novas exigências ou alteração dos critérios de julgamento, de aceitabilidade das propostas ou de habilitação.

1. DO JULGAMENTO POR LOTE E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL REALINHADA

Esclarece-se que o critério de julgamento é o de menor preço global por lote. Embora os lances sejam registrados no sistema pelos valores unitários dos itens, o valor global ofertado por cada licitante resulta da soma dos valores unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos. Assim, a redução do preço de determinado item repercute no valor total da oferta para o lote.

A classificação considera o valor total do conjunto, sendo selecionada uma única licitante para o fornecimento de todos os itens integrantes do lote, desde que atendidas às condições de aceitação da proposta e de habilitação. Portanto, o registro de lances unitários não transforma o julgamento em menor preço por item.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES <i>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ</i> <i>CEP – 28.750 –000</i>	Proc. _____/20____ Fl. _____ Serv. _____
---	--	---

Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, a licitante convocada deverá apresentar proposta final realinhada contendo os valores unitários finais, os quantitativos, os totais de cada item e o valor global do lote, em conformidade com os registros do sistema e com eventual redução negociada, observadas as disposições do edital e do Termo de Referência.

A proposta final deverá refletir o resultado da disputa e da negociação, não constituindo oportunidade para livre redistribuição dos preços em desacordo com os valores finais registrados e aceitos.

O julgamento pelo valor global do lote não afasta a análise individual dos preços que o compõem. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo valor máximo estabelecido pela Administração na planilha estimativa, conforme as regras editalícias, ainda que o valor global do lote esteja abaixo do total estimado.

Também será examinada a exequibilidade dos preços dos itens. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligência e solicitar justificativas, planilhas de custos e documentos pertinentes à demonstração da viabilidade do fornecimento dos itens questionados, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A análise será motivada e considerará os elementos apresentados pela licitante, não decorrendo a desclassificação automaticamente da mera existência de preço inferior ao estimado.

A não comprovação da exequibilidade de determinado item, após oportunizada sua demonstração, poderá resultar na desclassificação da proposta para todo o lote, mediante decisão fundamentada, considerando que a proposta abrange o conjunto dos itens, conforme as regras do certame e o art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Esses esclarecimentos explicitam a aplicação das condições já previstas no instrumento convocatório, sem instituir novo critério de julgamento ou exigência adicional.

2. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS PARCELADAS

Quanto aos questionamentos referentes ao prazo de entrega contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, aos locais de entrega e à existência de valor ou quantitativo mínimo por solicitação, remete-se às disposições

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES <i>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ</i> <i>CEP – 28.750 –000</i>	Proc. _____/20_____ Fl. _____ Serv. _____
---	---	---

pertinentes do edital e do Termo de Referência, que disciplinam a execução do fornecimento.

Deverão ser observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação, especialmente quanto aos prazos, aos locais e à forma de realização das entregas parceladas.

A formulação das propostas deverá considerar os custos necessários ao cumprimento dessas condições, inclusive transporte, logística e demais despesas relacionadas ao fornecimento.

A presente manifestação não estabelece prazo, local, quantitativo mínimo ou garantia de valor mínimo por Ordem de Fornecimento além do que estiver expressamente previsto nos documentos do certame. Permanecem aplicáveis as condições neles definidas, assegurado tratamento isonômico aos licitantes.

3. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO

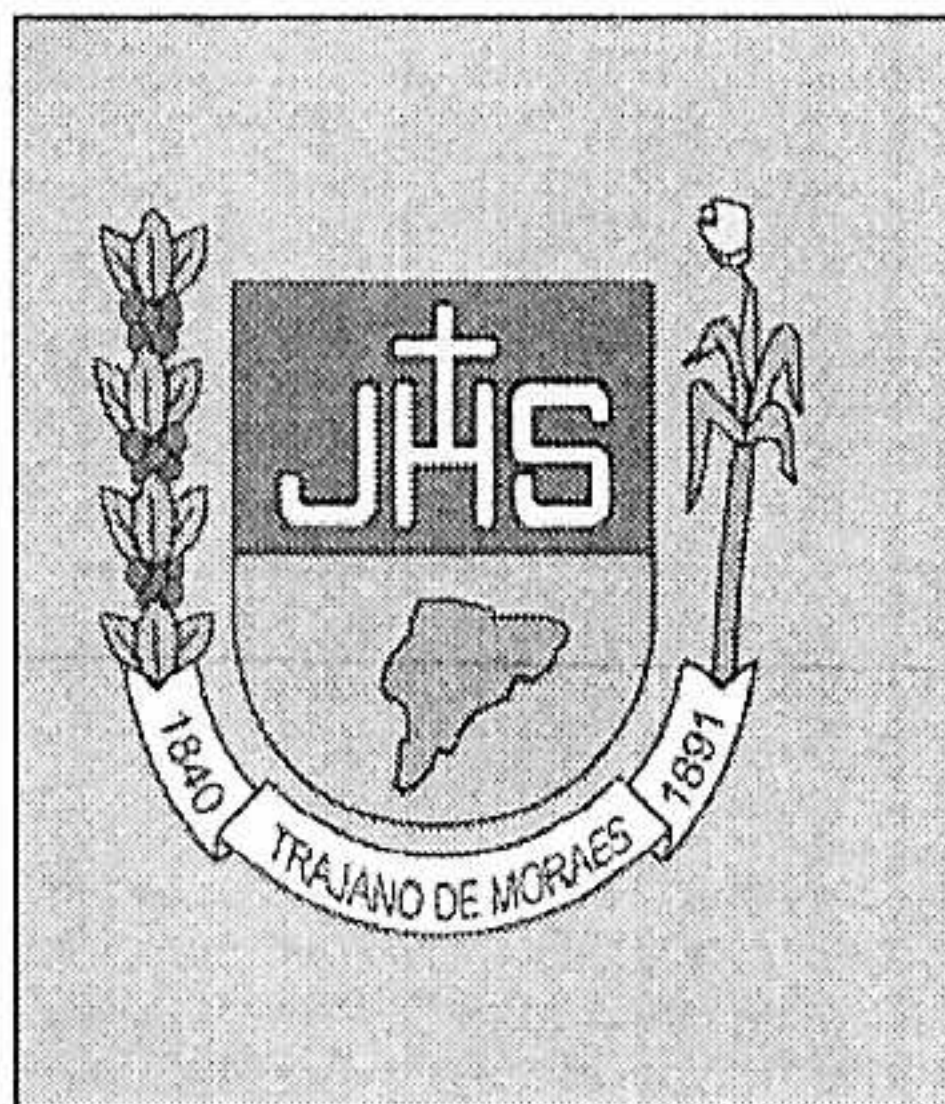
Em relação à exigência de alvará sanitário, esclarece-se que a matéria já foi objeto de impugnação ao edital, oportunamente apreciada e respondida, estando a respectiva resposta publicada e disponível para consulta dos interessados.

Remete-se aos fundamentos e esclarecimentos constantes daquela manifestação, especialmente quanto ao alcance da exigência prevista no item 13.2.2.1 do Termo de Referência, relativa ao alvará da Vigilância Sanitária atualizado, conforme o caso e sua aplicabilidade às atividades de fabricação, produção, armazenamento, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios.

Deverão ser observadas as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, conforme esclarecidas na resposta à impugnação já publicada.

Quanto à apresentação de protocolo de renovação acompanhado de alvará vencido, este esclarecimento não autoriza sua aceitação automática como substituto do documento exigido. A documentação será examinada na fase própria, à luz das disposições editalícias e da legislação sanitária aplicável, inclusive quanto aos efeitos jurídicos de eventual pedido de renovação sobre a validade da licença.

Mantém-se, portanto, a exigência nos termos do instrumento convocatório e dos esclarecimentos anteriormente publicados, sem ampliação ou flexibilização das obrigações documentais por meio desta resposta.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20_____
Fl. _____
Serv. _____

CONCLUSÃO

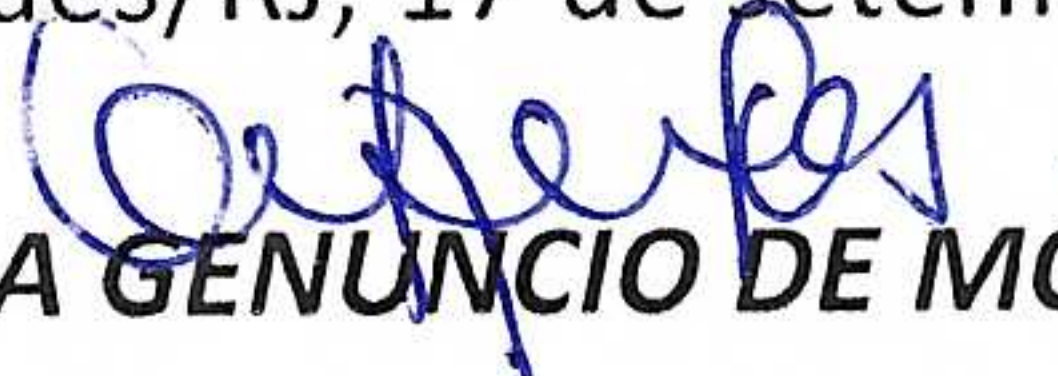
Diante do exposto, reconhece-se a intempestividade do pedido e prestam-se, de ofício, os esclarecimentos acima, em atenção à transparência, à publicidade e à igualdade de informação entre os interessados.

Esta manifestação limita-se a explicitar as condições já previstas para o certame, sem modificar as regras da disputa, os critérios de aceitabilidade das propostas ou as exigências de habilitação.

Permanecem mantidas as disposições do edital e de seus anexos, bem como a data e o horário designados para a sessão pública.

Publique-se a presente resposta nos canais oficiais de divulgação do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Trajano de Moraes/RJ, 17 de setembro de 2026.


MANUELA GENÚNCIO DE MORAES

Agente de Contratação / Pregoeiro

Matr. 4348

Portaria 026/2025


GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr.13612

Portaria 026/2025